

AJUSTE DIRETO

N.º 0102-DGCP-2020

**Aquisição de serviços de readaptação do filme “Connecting the dots, here we go again” para
mercados internacionais para a Estrutura de Missão Portugal Digital**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços que visam a readaptação do filme “Connecting the Dots, here we go again” para mercados internacionais, cujas especificações técnicas constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços é de € 19.490,00 (dezanove mil quatrocentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Vigência e Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará por 5 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Forma e local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, serão prestados quer nas instalações da entidade adjudicatária, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária e especificações técnicas

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar todos os serviços descritos no Anexo A ao presente caderno de encargos.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Estrutura de Missão Portugal Digital.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela Entidade Adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Monitorizar a prestação e serviços no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente o presente contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Equipa de Missão Portugal Digital, incluindo as despesas de transporte.
- 3 A fatura será paga após validação dos serviços prestados pela EMPD.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome de EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviada para a SGE, via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: **Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt**. O envio por outros meios não será considerado. A data de

vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar á Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa a Dra. Diana Marques a gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente aquisição.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de modo a aferir os níveis de desempenho da Entidade Adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e direitos de autor

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do objeto do contrato em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificação Técnicas

A prestação de serviços a contratar visa a readaptação do filme “Connecting the Dots, here we go again” para mercados internacionais, com as seguintes especificações técnicas e obrigações contratuais:

A. Adaptação do filme “Connecting the dots, here we go again” para mercados internacionais:

1. Desenvolvimento criativo e Produção de versão em ING, para exposição a público internacional;
2. Reinterpretação e adaptação de mensagens verbais – legendas e locução – respeitando a “história” definida para a versão em PT;
3. Gravação de locução em ING em estúdio de Som;
4. Criação de motion graphics em ING, mantendo a estrutura visual definida para a versão PT;
5. Aplicação de legendagem em ING.

B. Extensão de direitos

1. Locução – Direitos Veiculação Voz Diogo Infante. Válidos por um ano. Idiomas: PT e ING;
2. Meios – Cinema;
3. Versões – Institucionais/Longas;
4. Meios: TV
5. Versões: Reduzidas;
6. Música: Direitos de veiculação da música “This is maybe the place where trains are going to sleep al night”. Válidos por um ano;
7. Meios: Pack TV, Rádio, Cinema;
8. Versões: Todas as versões.

C. Desenvolvimento de suportes de comunicação

1. Desenvolvimento criativo de mensagens verbais e Moods Visuais de comunicação.